



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.144 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Montagem Industrial, vinculado a Escola de Engenharia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151387/2024-58,

**R E S O L V E :**

**Art.1º-** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Montagem Industrial, vinculado a Escola de Engenharia.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDREZA APARECIDA FRANCO CAMARA  
Data: 29/02/2024 18:42:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA  
Decana no Exercício da Presidência

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
MONTAGEM INDUSTRIAL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III - DOS TRABALHOS FINAIS

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno para os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu nos níveis de Mestrado e Doutorado Profissional, oferecidos pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, conferindo respectivamente os graus de Mestre e Doutor em Montagem Industrial, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme Resoluções CEPEX 498/2016 e 394/2021, bem como com as Instruções Normativas, baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que o disciplinam, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Montagem Industrial visam assegurar a formação de pessoal de alta qualificação para atuar na indústria, seus contratantes e nas instituições que desenvolvem projetos de interesse deste segmento.

§ Único - Serão abertos a profissionais graduados em engenharia ou de outras especialidades. Os profissionais não graduados em engenharia deverão comprovar experiência mínima de dois anos na área de construção e montagem de instalações industriais.

Art. 3º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Montagem Industrial serão oferecidos na área de concentração em Montagem Industrial. As linhas de pesquisa serão: “Métodos e Processos de Fabricação e Montagem”; “Ferramentas de Projeto Aplicadas a Montagem Industrial”.

§ Único – Em função das necessidades dos Cursos, poderão ser alteradas e/ou criadas novas linhas de pesquisa, por deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 4º - A admissão far-se-á por seleção ou por transferência, nos termos dos Artigos 23 a 28. Serão adotados o regime de créditos, a inscrição em disciplinas e a assinatura do convênio da empresa conveniada objetivando o patrocínio do programa de pesquisa e educação continuada, quando houver.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os Cursos terão um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretária.

CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado será composto por todos os professores dos Cursos, devidamente cadastrados, e 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos, e 01 (um) suplente.

§ 2º - Só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas, dissertação ou tese. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo dos Cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- d) Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- e) Aprovar a programação acadêmica dos Cursos ministrados pelo Programa;
- f) Aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- g) Aprovar propostas de convênios;
- h) Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- i) Decidir sobre aproveitamento de estudos, conforme resolução vigente;
- j) Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores das dissertações e teses;
- k) Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- l) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- m) Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- n) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- o) Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- p) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa.

Art. 8º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - O quórum das reuniões do Colegiado para instalação e deliberação será de 50% dos membros, até 30 minutos após o horário estabelecido para início da reunião. Após 30 minutos, o quórum será de, no mínimo, 3 (três) professores, incluindo o Coordenador do Programa.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor ou de Livre-Docência, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art.11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais 1 (um) exercício.

§ 1º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato. Caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para novo processo eleitoral para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e respectivo encaminhamento para nomeação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para novo processo eleitoral para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e respectivo encaminhamento para nomeação.

Art. 11 - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão Eleitoral na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

§ ÚNICO - As eleições da Coordenação do Programa serão regidas pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 12 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do

Programa;

e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

f) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

g) indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

i) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

j) representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA

Art. 13 - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos dos Cursos.

Art. 14 - Caberá à Secretaria:

a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;

b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;

c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;

d) arquivar os planos de curso dos alunos e os trabalhos de conclusão de curso, bem como toda documentação referente aos Cursos;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Cursos;

f) manter atualizado o controle das atividades dos alunos;

g) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;

h) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;

i) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados aos Cursos;

j) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I  
DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 15 - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, os currículos dos Cursos serão calcados em um elenco variado de disciplinas, de caráter pluridisciplinar ou multidisciplinar relativo às linhas de pesquisas, além de outras atividades peculiares aos Cursos, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o plano de estudos.

§ 1º - No âmbito da área de concentração dos Cursos, serão estabelecidas linhas de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos finais em torno das mesmas.

§ 2º - O Coordenador submeterá os currículos dos Cursos e suas alterações ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ 3º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado, e o número de créditos da disciplina.

Art. 16 - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, conterá o elenco de disciplinas oferecidas, especificando dias da semana e horários.

§ ÚNICO - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado.

Art. 17 - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO II

## DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

§ ÚNICO - Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

Art. 19 – Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Montagem Industrial terão os seus currículos definidos em resoluções próprias, aprovadas pelo Colegiado e referendadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes aos trabalhos de conclusão de curso.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos dos Cursos de Mestrado e Doutorado, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1o poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 – Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Montagem Industrial terão as durações mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos no caso do Mestrado, e as durações mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos no caso do Doutorado, excluídos aí o período de trancamento, ao qual o aluno tem direito na forma do parágrafo único do Art. 33.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para a apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (um) semestre, mediante decisão do Colegiado.

## TÍTULO IV



## DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I

#### ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23 - O processo de admissão será regulamentado por edital, aprovado pelo Colegiado, e encaminhado pelo coordenador à Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPEI e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 24 - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) atender aos requisitos previstos no parágrafo único do Art. 2º deste regimento;
- b) apresentar curriculum vitae, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar.

Art. 25 - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu recomendado pela CAPES.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser aceitas inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, conforme parágrafo único do artigo 17 da resolução CEPEX 498-2016.

§ 2º - A inscrição avulsa em disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado antes do início do período.

§ 3º - O aproveitamento dos créditos cursados nas inscrições avulsas em disciplinas deverá ser avaliado pelo Colegiado, caso a caso, após a matrícula do aluno e solicitação do mesmo em documento protocolado junto a secretaria do Curso.

Art. 26 - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por uma Comissão de Seleção, conforme Art. 7, letras "h" e "n", deste regimento. Cabe a esta Comissão verificar se os candidatos satisfazem as exigências para tal fim, estando as regras estabelecidas no Edital publicado.

§ 1º - O candidato deverá, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Seleção a suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos na língua inglesa, conforme estabelecido no Edital publicado.

§ 2º - No caso do Curso de Doutorado, além do inglês, o aluno deverá comprovar proficiência em outra língua estrangeira, de acordo com resolução específica do Curso.

Art. 27 - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 26, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 28.

Art. 28 - Existindo vagas e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de

transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação, desde que os Cursos de origem sejam recomendados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos, e que atendam o artigo 24.

§ ÚNICO – Ao ser concedido o aproveitamento de créditos, o limite estabelecido deverá ser de 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso no caso de disciplinas ou atividades acadêmicas cursadas, excluindo aqueles referentes ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 29 - Se houver vaga, e a critério do Colegiado, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação Stricto Sensu em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

Art. 30 - Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma do artigo 25.

Art. 31 - O candidato selecionado deverá requerer inscrição nas disciplinas regularmente oferecidas para a sua turma, em comum acordo com o seu orientador, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ ÚNICO - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas e/ou em outras atividades acadêmicas, conforme Currículo do Curso e Calendário divulgado pelo Programa.

Art. 32 - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

§ ÚNICO - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula por um período de no máximo 6 (seis) meses, a contar do momento da solicitação.

§ 1º - São vedados o trancamento no primeiro período e depois de iniciado seu último período letivo de Curso.

Art. 34 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a duração do Curso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 21;

b) quando reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica, distintas ou não;

c) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu;

d) quando reprovado no segundo exame de qualificação;

e) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

## CAPÍTULO II

## DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 35 - Os alunos dos Cursos deverão, preferencialmente, participar em regime de tempo integral.

Art. 36 - A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

§ ÚNICO - Os resultados da avaliação serão expressos em graus, variáveis de 0(zero) a 10 (dez) com precisão de 1 (um) décimo, arredondadas as frações inferiores.

Art. 38 - O aluno que tiver a frequência exigida, na forma do Art. 36, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 6 (seis).

§ ÚNICO - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo e o conceito correspondente.

Art. 39 - Todo aluno poderá entrar em fase de tese ou dissertação, quando:

a) tiver satisfeito o requisito mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo currículo do Curso em sua resolução de aprovação;

b) tiver obtido aquiescência de um professor, devidamente credenciado, para ser seu orientador de tese ou dissertação.

## CAPÍTULO III

### DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 40 - Será designado para cada aluno um professor orientador da tese ou dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o anteprojeto com a definição do tema.

§ 1º - A designação deverá recair em docente permanente credenciado, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 41.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Colegiado um coorientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador. Ouvido o orientador, o Coordenador encaminhará a solicitação ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do orientador sobre o tema.

§ 4º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade, uma vez credenciado para lecionar nos Cursos de

Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado, orientar teses e dissertações, sem ônus para a Universidade.

Art. 41 - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 42 - O aluno, com anuência dos professores orientador e coorientador (se houver), deverá submeter-se a um exame de qualificação em até 12 meses após o seu ingresso no Curso de Mestrado e em até 24 meses após o seu ingresso no Curso de Doutorado.

§ 1º - No caso do Doutorado, o exame de qualificação deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e coorientador (se houver), além de 2 (dois) outros professores (ou pesquisadores) doutores, sendo 1 (um) externo ao Programa.

§ 2º - No caso do Mestrado, o exame de qualificação deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e coorientador (se houver), além de 2 (dois) outros professores (ou pesquisadores) doutores, podendo 1 (um) ser externo ao Programa.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno terá direito à realização de um outro exame de qualificação, em um prazo máximo de 60 dias a contar da data do primeiro exame.

§ 4º - Os requisitos para realização do exame de qualificação estão definidos no currículo de cada Curso.

§ 5º - Os procedimentos para realização do exame de qualificação e seu formato serão estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 43 - Com a supervisão do seu orientador, o aluno elaborará o trabalho de conclusão de curso que, subscrito pelo autor e visado pelo orientador, será entregue à Coordenação.

§ ÚNICO - O aluno deve apresentar trabalho de conclusão de curso que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

Art. 44 - O aluno inscrito em dissertação ou tese deverá entrevistar-se com seu orientador com frequência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridas, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho de conclusão de curso, em relação ao previsto na proposta de pesquisa, a critério do orientador, ouvido o aluno.

Art. 45 - Concluída a dissertação ou tese e integralizados os respectivos requisitos estabelecidos no currículo de cada Curso, o orientador deverá requerer ao Coordenador as providências para o exame da dissertação ou tese, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 46 - A Comissão Examinadora, constituída por membros com titulação de Doutor ou

de Livre-Docência, ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "I", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como presidente o professor orientador.

§ 1º - No caso do Doutorado, a tese deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e coorientador (se houver), além de 4 (quatro) outros membros, sendo 2 (dois) externos à UFF.

§ 2º - No caso do Mestrado, a dissertação deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e coorientador (se houver), além de 2 (dois) outros membros, sendo 1 (um) externo à UFF.

Art. 47 - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do Art. 21 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação da dissertação ou tese será padronizada por Resolução do Colegiado.

Art. 48 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art. 21, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

§ ÚNICO - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao aluno sua decisão.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 49 - Obtendo aprovação no trabalho de conclusão de curso e atendidas as demais exigências do currículo do respectivo Curso, do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Montagem Industrial.

§ ÚNICO - Após a aprovação da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, e

dentro do prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão, mais 1 (um) exemplar para o Curso, todos apresentados de acordo com as normas pertinentes, podendo os mesmos serem entregues no formato digital. O não cumprimento das exigências que trata este artigo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos. Neste caso o aluno deverá requerer ao Coordenador a retomada do processo de Exame.

Art. 50 - A Secretaria do Programa formalizará processo, encaminhando-o para análise do Colegiado. Havendo aprovação, a Secretaria do Programa encaminhará o processo a PROPPI, visando a expedição do diploma de Mestre ou Doutor pela PROGRAD, após constatado o atendimento do Art. 49 e parágrafo único, bem como os requisitos estabelecidos nos respectivos currículos de cada Curso estabelecidos em Resolução CEPEX, constando do processo obrigatoriamente a ata da sessão de julgamento do trabalho de conclusão de curso, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo orientador e o histórico escolar do aluno.

§ 1º - O registro do diploma pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPPI.

Art. 51 - Os alunos que concluíram o Curso de Mestrado antes da vigência deste Regimento farão jus ao diploma, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor na ocasião de conclusão de seu Curso.

§ ÚNICO – O Colegiado poderá estender a aplicação das regras do atual regimento para alunos admitidos no Curso antes da vigência do mesmo.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os critérios para concessão de créditos em disciplinas, introduzidos por este Regimento, não serão aplicados a disciplinas já cursadas, as quais terão seus créditos validados na forma em que foram obtidos.

Art. 53 - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.